PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- "Banda Seu Desejo - Yara Tchê e Alessandro", neste ato representado pela empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07, com sede na Avenida Mario Rodrigues Coelho, nº 745, SALA 1, bairro COHAB SÃO FRANCISCO, CEP 56.310-780, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - Contratação de **profissional do setor artístico,** diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

> §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Seu Desejo - Yara tchê e Alessandro dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente apta a comprovar, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual os próprios artistas (vocalistas e donos da marca) figuram como integrantes do quadro societário e também apresenta contrato

de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o instrumento de representação não se limita a datas ou localidades específicas, possuindo abrangência compatível com a atuação nacional da banda, nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a empresa representante detém legitimidade para intermediar e formalizar a contratação da banda Limão com Mel, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto, nos moldes da legislação vigente.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Seu Desejo, formada pelos artistas Yara Tchê e Alessandro, fundamenta-se em sua expressiva projeção no cenário do forró contemporâneo e no destaque que vem conquistando no segmento do forró romântico. O projeto artístico tem alcançado ampla visibilidade nos últimos anos, consolidando-se como uma das atrações de grande aceitação popular, especialmente na região Nordeste.

Ao longo de sua trajetória, a banda Seu Desejo vem acumulando sucessos amplamente executados em rádios e plataformas digitais, além de realizar apresentações em diversos eventos e festivais por todo o país. O crescimento da banda no cenário musical evidencia sua capacidade de mobilização de público, reunindo admiradores de diferentes faixas etárias e mantendo presença constante em importantes eventos culturais e festividades populares.

Sua identidade musical está diretamente vinculada às raízes nordestinas, especialmente ao forró romântico, estilo que permanece entre os mais apreciados pelo público. O repertório marcante, aliado à qualidade artística e à performance de palco dos cantores Yara Tchê e Alessandro, proporciona apresentações dinâmicas e

envolventes, que dialogam plenamente com o perfil do público que prestigia os grandes eventos promovidos pelo Município.

A contratação da banda Seu Desejo para o Viva Garanhuns 2026 revela-se estratégica sob o ponto de vista artístico e cultural, pois agrega atualidade, forte apelo popular e valorização da música nordestina à programação do evento, contribuindo para fortalecer sua identidade cultural e ampliar sua atratividade turística.

Diante da representação exclusiva da banda e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda Seu Desejo, formada pelos artistas Yara Tchê e Alessandro, possui crescente consagração no cenário do forró contemporâneo, especialmente no segmento do forró romântico. O projeto musical vem ganhando grande destaque no Nordeste e em outras regiões do país, consolidando-se como uma das atrações de maior visibilidade no gênero.

Ao longo de sua trajetória recente, a banda Seu Desejo alcançou significativa repercussão por meio de sucessos amplamente executados em rádios e plataformas digitais, além de apresentações em diversos eventos, festivais e festas populares de

grande porte. A forte presença nas programações culturais e a ampla aceitação do público evidenciam o reconhecimento artístico do grupo e sua capacidade de mobilizar grandes plateias.

Sua consagração também se reflete na expressiva presença nas mídias digitais, na crescente agenda de shows em diferentes estados e na recorrente contratação por municípios e produtores de eventos para compor programações festivas relevantes, especialmente no período junino e em festivais voltados à valorização da música nordestina.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Seu Desejo pelo público e pelo meio artístico, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela banda em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Seu Desejo, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente em grandes eventos, reconhecimento no cenário do forró contemporâneo e da música popular nordestina, além da estrutura técnica,

logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4°, da Lei n° 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e n° 148 (Emitida em 13/08/2025), no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Pacujá, em comemoração ao 68° Aniversário de Emancipação Política, no dia 11 de setembro de 2025;
- NF-e n° 152 (Emitida em 15/08/2025), no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Paulo Afonso - BA, no dia 07 de setembro de 2025;
- NF-e n° 73 (Emitida em 09/06/2025), no valor de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Guadalupe - PI, no dia 23 de agosto de 2025, em comemoração a Emancipação Política.

Valor proposto para o evento: R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Seu Desejo - Yara Tchê e Alessandro, no montante de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4°, e 72, inciso VII, da Lei n° 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 05 de março de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP